



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 33/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsenio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.294.825/0001-17, com sede na Rodovia TF420, nº 333, no município de Triunfo/RS, CEP: 95.840-000, neste ato representada pelo Sr. Angelo Engel, portador da carteira de identidade nº 4012931665, e do CPF nº 268.133.430-68, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Emergencial, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, gerados no Município de Tabaí, conforme especificações indicadas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para o presente ajuste é de um **valor global mensal de R\$ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos reais), conforme descrição abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ESTIMADO MÊS
COLETA E TRANSPORTE ATÉ UNIDADE DE TRANSBORDO	R\$ 22.669,71
TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL E DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 13.930,29
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL	R\$ 36.600,00

2.2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços a serem prestados.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LUGAR DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o ACEITE definitivo, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

3.2. Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS e FGTS. Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar relatórios mensais com o registro da quantidade e caracterização dos resíduos coletados, triados e destinados ao aterro sanitário.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.5. O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada;

3.6. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato emergencial terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor contratado não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço, objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

6.4. Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.5. Permitir a fiscalização pelo contratante;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

6.8. Nos casos de indenização integral do veículo sinistrado, esta deverá ser creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Tabaí.

6.9. A contratada indicará um representante que servirá como preposto perante o município de Tabaí para responder sobre quaisquer pontos do presente Projeto Básico ou contrato;

6.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

6.12. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;

7.2. Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

7.3. Fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E A ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á dentro das condições contidas neste instrumento, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

8.2. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações;

8.3. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas, determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 Sec. Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.023 – Coleta de lixo urbano

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 213 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

12.1. O presente contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 07/2023; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso
CONTRATANTE

ECOTRAT TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.
Ângelo Angel
CONTRATADA

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"